



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 8/2023

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre o Projeto de Lei nº 009 de 2023. Presidente – Vereador Dimmy Alves, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor – Vereador Neto Viana.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Dimmy Alves – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Neto Viana – Revisor, para análise e emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 009. Projeto de Lei nº 009 de 2023 “Altera a redação do caput do artigo 40 e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Municipal nº 3.533/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, durante análise do Projeto apresentado, observou-se que o mesmo é deficitário, já que pretende alteração apenas no caput do artigo 40 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Municipal nº 3.533/2018, sem, entretanto, proceder adequações em outros artigos da norma municipal a ser alterada, como por exemplo o caput do artigo 41, bem como sem estabelecer um regramento mínimo pertinente a realização da prova escrita pretendida, dentre outros. A justificativa apresentada para a tramitação em regime de urgência pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal asseverou que o artigo 7º da Resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente nº 231, de 28/12/2022, fixa em 06 (seis) meses o prazo para publicação do edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cuj data da eleição seria em 08/10/2023. Ocorre que, nos termos do artigo 139, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.069/1990 a data unificada em todo o território nacional para realização do pleito destinado para a eleição dos membros do Conselho Tutelar se dá no 1º domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e, verificado o calendário do ano de 2023, percebe-se que tal data condiz com o dia 01/10/2023 e, não, 08/10/2023 como aduzido na justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal. Considerando que o edital já deve estar publicado em atendimento a Resolução nº 231 retro indicada, o qual deve obedecer as normas legais vigentes, *in casu*, o regramento fixado na Lei Municipal nº 3.533/2018, ainda que não se desconheça as alterações promovidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, ocorridas no ano de 2019 (Lei Federal nº 13.824), cujos pontos pretende o Executivo Municipal alterar na legislação municipal vigente, entendendo-se, inclusive, que tais alterações serviriam para qualificar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a inércia do Executivo Municipal em remeter o Projeto de Lei a esta Casa em data anterior àquela em que foi protocolado, impede que se procedam as alterações necessárias nas normas municipais pretendidas sob pena de causar tumulto desnecessário no processo de escolha municipal que se realizará no corrente ano, justamente porque na presente data já decorreu prazo de publicação do edital. Por tais razões, na forma do Artigo 65, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 201), opina-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei com o consequente arquivamento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR DIMMY ALVES – PROGRESSISTAS
PRESIDENTE

VEREADOR ADILSON SEIXAS – PDT
RELATOR

VEREADOR NETO VIANA - PT
REVISOR